



PROJETO DE LEI Nº 323/2024

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR.GOMES

INSTITUI a Política Estadual de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual De Primeiro Emprego Para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Art. 2º A política estadual instituída nesta lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – a criação de Banco de Currículos para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem recém-formados;

II – a garantia de proteção de legislação trabalhista aplicada à categoria profissional vinculada;

III – a promoção de capacitação profissional, com aulas práticas e cursos voltados aos devidos especialistas da área da saúde, mentoria e/ou treinamento supervisionado de seis meses, com o propósito de atestar experiência profissional;

IV – o estímulo de parcerias e convênios com as entidades do terceiro setor;

V – a fomentação da geração de emprego e de renda, realizada por entidades governamentais e empresas privadas;

VI – a inserção dos respectivos profissionais no mercado de trabalho.

Parágrafo Único. A utilização do símbolo de que trata o *caput* deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.019891:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 14/05/2024 08:53:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0D83D91E00108EC9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Art. 3º Podem se inscrever enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem com até dois anos de conclusão na categoria de curso requerido, inscritos e adimplentes junto ao Conselho, e que congreguem os requisitos materiais necessários para o acompanhamento do curso.

Art. 4º Aqueles profissionais que concluírem as atividades da mentoria e cumprirem os critérios previstos na Política Estadual de Primeiro Emprego serão inscritos no Banco de Currículos e/ou Banco de Talentos do Programa Primeiro Emprego.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 14 de Maio de 2024.

**DR. GOMES
PODEMOS/AM**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.019891:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 14/05/2024 08:53:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0D83D91E00108EC9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





JUSTIFICATIVA

Ao se formar no curso de Enfermagem – enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem – estão habilitados para atuar na promoção, recuperação e prevenção de saúde das pessoas. Os profissionais podem trabalhar nas áreas de cuidado ao paciente, educação para a saúde e gerenciamento de equipe de enfermagem ou serviço de saúde.

A conquista do primeiro emprego é muito importante, mas para alcançar esse objetivo, os recém-formados enfrentam algumas dificuldades, como, por exemplo, a exigência de comprovação de experiência. Contudo, para os profissionais de enfermagem, a falta de experiência é um fator impeditivo, comparado às demais áreas de formação, tornando-se uma barreira quase intransponível, porque qualquer erro pode ensejar indenização, no âmbito do Direito Civil.

A Política Estadual de Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem tem o propósito de auxiliar e apoiar esses profissionais a conseguir a comprovação de experiência para ingressar no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que visa garantir a assistência a prestação do atendimento de saúde a população e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Para tanto, esse projeto de lei visa instituir a promoção de capacitação profissional, com aulas práticas e curós direcionados a atuação profissional; treinamento supervisionado e/ou mentoria supervisionada e a qualificação de profissionais da área de enfermagem, pelo período de seis meses, justamente para conceder a experiência exigida para a contratação do primeiro emprego.

Por essa razão submeto essa proposta à aprovação deste projeto por essa Casa Legislativa.

**DR. GOMES
PODEMOS/AM**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.019891:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 14/05/2024 08:53:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0D83D91E00108EC9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.019891
Data 14/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.019891

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 14/05/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROSEMARY DE SOUZA LOPES

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA DIA 14/05 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES.